



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 140/24

Luxemburgo, 11 de setembro de 2024

Acórdãos do Tribunal Geral nos processos T-635/22 | Fridman e o./Conselho e T-644/22 | Timchenko e Timchenko/Conselho

Sanções económicas contra a Rússia: o Conselho é competente para instituir obrigações de comunicação de informações e de colaboração que permitam assegurar a eficácia das medidas de congelamento de fundos

A luta contra os esquemas jurídicos e financeiros que facilitam a evasão de medidas restritivas justifica tais obrigações

Os nomes de Elena Timchenko, Gennady Timchenko, Mikhail Fridman, Petr Aven e German Khan foram incluídos nas listas de pessoas, entidades e organismos sujeitos a medidas restritivas adotadas pelo Conselho da União Europeia no contexto da invasão da Ucrânia pela Rússia.

Tendo em conta a complexidade crescente dos sistemas que permitem escapar a este regime de sanções, o Conselho adotou, em 21 de julho de 2022, um regulamento ¹ que prevê obrigações de comunicação de informações sobre os fundos e de colaboração com as autoridades competentes. O não cumprimento destas obrigações é equiparado à evasão das medidas de congelamento de fundos. Concretamente, o objetivo é pôr em causa o recurso a esquemas jurídicos e financeiros complexos que visam, se não tornar mais fácil contornar as medidas, pelo menos tornar mais difícil a identificação pelas autoridades nacionais competentes dos fundos ou recursos económicos que são objeto de medidas restritivas.

Os interessados interpuseram no Tribunal Geral da União Europeia recursos de anulação dessas obrigações de comunicar as informações sobre os seus fundos ou recursos económicos antes de 1 de setembro de 2022 e de colaborar com as autoridades nacionais competentes. Consideram que, uma vez que as referidas obrigações não constam de uma decisão tomada pelo Conselho em matéria de política externa e de segurança comum (PESC), estas não podem ser consideradas medidas necessárias à execução dessa decisão. Entendem, nomeadamente, que o regulamento do Conselho constitui um desvio de poder porque a adoção das obrigações em causa deve ser da competência de execução dos Estados-Membros.

O Tribunal Geral **nega provimento** a todos os recursos.

Nos seus acórdãos, o Tribunal Geral recorda que o direito da União permite a adoção de regulamentos pelo Conselho para dar execução às medidas restritivas, a fim de garantir a sua aplicação uniforme em todos os Estados-Membros. As medidas previstas pelo direito da União **não se limitam a obrigações de não fazer** e o **Conselho pode adotar obrigações de comunicação de informações e de colaboração**, mesmo que estas obrigações não tenham sido expressamente previstas na decisão a que se referem.

Além disso, o Tribunal Geral considera que o Conselho não se substituiu aos Estados-Membros para decidir de que modo as medidas restritivas seriam aplicadas e sancionadas no seu território. Pelo contrário, as autoridades nacionais **mantêm a sua competência** para determinar a natureza penal, civil ou administrativa associada à

infração de participação em atividades de evasão e às sanções associadas a essa infração.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O texto integral e, sendo caso disso, os resumos dos acórdãos ([T-635/22](#) e [T-644/22](#)) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(UE\) 2022/1273](#) do Conselho, de 21 de julho de 2022, que altera o Regulamento (eu) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.